

CONTRATO

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – **FINEP** INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 | 0 | 14 | 0084 | 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede em São José/SC na Rua Antonio Mariano de Souza, n.º 775, Bairro Ipiranga, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.482.840/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 901 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 24/2014** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para a Superintendência Regional de São Paulo – SRSP da FINEP.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **FINEP** constantes Termo de Referência – **Anexo I** do Edital n.º 24/2014 e à Proposta de Preços de 13 de junho de 2014 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **FINEP**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **FINEP** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 97.033,31 (noventa e sete mil e trinta e três reais e trinta e um centavos), conforme disposto abaixo:



W

Cargo	Sindicato	Quantidade de postos	Valor unitário	Valor Total
Copeira	SIEMACO-SP	1	R\$2.484,53	R\$29.814,36
Assistente de Serviços Gerais (ASG)	SIEMACO-SP	2	R\$2.800,79	R\$67.218,96
TOTAL Mão de Obra mensal		3		R\$8.086,11
Total Mão de Obra Anual				R\$97.033,31

3.1.1 – A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **FINEP**, São Paulo, CNPJ nº **33.749.086/0006-13**, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- a) cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- b) Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da FINEP, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- c) Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;



- g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatoria para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **FINEP** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da FINEP.

3.4.1 - A **FINEP** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **FINEP**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 75.669-5, Banco do Brasil, agência 3425-8, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, a FINEP deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da **CONTRATADA**, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

3.7 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.7.1 - Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria FINEP, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



3.8 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- a) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- b) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.9 - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da FINEP. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.10 - A CONTRATADA deverá autorizar a FINEP contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.10.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria FINEP (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.11 - A **CONTRATADA** se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **FINEP** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 - O prazo deste Contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão 24/2014, anexos a este instrumento:

- a) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) Designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o



W

elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **FINEP**;

- c) Utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **FINEP**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) Afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **FINEP**, qualquer empregado que causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) Arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) Observar as normas condominiais e da **FINEP**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) Observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a **FINEP** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;
- l) Responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **FINEP** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) apresentar os documentos abaixo listados, pertinentes ao último mês que o(s) empregado(s) tenha(m) prestado serviço na **FINEP**, imediatamente após o seu desligamento:
 - m.1) guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, discriminando o nome do empregado beneficiado;
 - m.2) comprovante de pagamento salarial;
 - m.3) comprovante de pagamento dos benefícios
- n) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;
- o) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **FINEP**;
- p) enviar seu representante legal para reuniões nas dependências da **FINEP**, quando assim solicitado;



Handwritten signature or initials.

- q) Permitir a fiscalização da **FINEP**, prevista na Cláusula Sétima deste Contrato;

5.2 – São obrigações da **FINEP**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) Designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **FINEP**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **FINEP**.
- b) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual;

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **FINEP**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.

6.1.2.2 – O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FINEP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.



6.2 – As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FINEP** em virtude de atos ilícitos praticados.

6.4 - No caso de encerramento ou rescisão deste Contrato, a não devolução de documentação da FINEP de posse da Contratada, acarretará a esta, a qualquer tempo, as penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **FINEP** indicado na *alínea "b"* do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **FINEP** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **FINEP** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **FINEP** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos,



como única e exclusiva empregadora, afastando a **FINEP** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a **FINEP** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **FINEP**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **FINEP** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **FINEP**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A **FINEP** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **FINEP**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **FINEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de **R\$ 4.851,67 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, que deverá ser realizada por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, conforme procedimento interno determinado pela FINEP, ou em título da dívida pública, vedada a prestação de garantia através de Títulos da Dívida Agrária;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

12.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da FINEP, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

12.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12.1.3. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no rendimento obtido na aplicação financeira utilizada pela FINEP: Fundo Extramercado do Banco do Brasil.

12.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) Para oferecimento da caução, a CONTRATADA deverá fazer o depósito da quantia devida por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimento interno determinado pela FINEP.
- b) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.1.2 deste Contrato;
- c) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança;
- d) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

12.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá



proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **FINEP**.

12.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **FINEP** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

12.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.6 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

12.7 - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

12.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: REAJUSTE/ REACTUAÇÃO

13.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/reactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/reactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

13.1.1 Os preços dos insumos e materiais serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

13.2. Se necessário, o reajuste/reactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos



Handwritten mark or signature.

decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

13.3.1. A partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigentes à época da apresentação da proposta, vinculados à data-base de cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva;

13.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

13.4. PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

13.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

13.7. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

13.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

13.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.10. Quanto aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

13.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

13.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

13.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

13.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

13.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.11. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

13.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

13.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

13.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.12. Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13.13. Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **FINEP** optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Samir Lima Furtado, advogado da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 152.279, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de Agosto de 2014.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**



Maria Salete Cavalcanti
Diretora
Gestão Corporativa

Pela **CONTRATADA**:

Nome: WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Cargo:
End.:
CI: 3975.588 SSP/SC
CPF: 028.383.199-57

Nome:
Cargo:
End.:
CI:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Robson R. de Farias
Nome: Robson Mourão de Farias
CPF: 130.735.947-94

Ana Carolina Pinto Xavier
Nome: ANA CAROLINA PINTO XAVIER
CPF: 121.097.527-00



ANEXO AO CONTRATO
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista para a execução deste Contrato é a seguinte:

- Programa de Trabalho: 19.571.0461.4214.0000
- Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008
- Elemento de Despesa: 3390.3402
- Nota de Empenho: 2014NE000340



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/2014

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para a FINEP no Rio de Janeiro e para a Superintendência Regional de São Paulo – SRSP da FINEP.

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.482.840/0001-38, com sede na Rua: Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, SC, CEP 88.111-510, por intermédio de seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade n.º 3.975.588 SSP/SC e do CPF n.º 028.383.199-57, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA a FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos** a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

São José, 04 de Agosto de 2014.



Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela Licitante vencedora por ocasião da celebração do contrato.

ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/2014

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para a FINEP no Rio de Janeiro e para a Superintendência Regional de São Paulo – SRSP da FINEP.

A empresa **Liderança Limpeza e Conservação Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.482.840/0001-38, com sede na Rua: Antônio Mariano de Souza, nº 775, Bairro Ipiranga, São José, SC, CEP 88.111-510, por intermédio de seu representante legal o Sr. Willian Lopes de Aguiar, portador da Carteira de Identidade n.º 3.975.588 SSP/SC e do CPF n.º 028.383.199-57, para fins do disposto no Edital, **AUTORIZA a FINEP – Financiadora de Estudos e Projetos** a efetuar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

São José, 4 de Agosto de 2014.



Willian Lopes de Aguiar
Representante Legal

POLÍTICA DA QUALIDADE

A Liderança busca a constante satisfação dos seus clientes em limpeza, conservação e serviços especializados através dos seus princípios do dia a dia, quais sejam:

- Profissionais motivados em aperfeiçoamento contínuo;
- Disciplina e comprometimento com atividades da rotina;
- Melhoria contínua nas ações;
- Eficiência e desenvolvimento como pensamento.

Francisco Lopes de Aguiar
Diretor

lideranca@lideranca.com.br

Rua Otto Julio Malina, 736 – Ipiranga

São José – SC

C.E.P.: 88.111-500

Fone: (48) 3733-3101

ESCRITÓRIOS DE NEGÓCIOS

Bauru/SP – Campinas/SP – Vitória/ES

Rio de Janeiro/RJ – Cuiabá/MT – Uberlândia/MG

CONSULTE-NOS: www.lideranca.com.br

São José / SC - (48) 3733-310

Curitiba / PR - (48) 3733-310

São Paulo / SP - (48) 3733-310

Porto Alegre / RS - (48) 3733-310



EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Alteração do início da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 31/08/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Daniella Castanheira Bartholomeu	500888/2013-2	18/08/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão de Bolsa. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objeto: Alteração do início da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ até 30/09/2015, a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador Substituto - Geral de Operação do Fomento - relação abaixo:

Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
Nestor Sehor	501650/2013-0	18/08/2014

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS TECNOLÓGICOS E DE PESQUISA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa, CONCEDENTE: CNPq. BENEFICIÁRIO: Martin Francisco Pareja, Processo nº 474449/2012-2. - OBJETO: Mudança de Instituição de Execução do Projeto Científico e Tecnológico para a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, FIRMATURA: 18/08/2014. SIGNATÁRIOS: pelo CNPq Fernando Carneiro Pessoa Lima - Coordenador de Operação dos Projetos e Pesquisa. Pelo beneficiário o próprio.

Segundo Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: CNPq; BENEFICIÁRIO: Odilon Reny Ribeiro Ferreira da Silva, Processo: 562856/2010-2, Edital/Chamada: Edital 35/2010 - Linha Temática 3. OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, até 13/01/2015, data de firmatura: 18/08/2014. Signatários: Pelo CNPq, Fernando Carneiro Pessoa Lima, Coordenador de Execução de Projetos Tecnológicos e de Pesquisa, pelo beneficiário, o próprio.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 20.14.0084.00; Espécie: Contrato para prestação de serviços; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; CNPJ nº 00.482.840/0001-38; O objeto do presente é prestação de serviços continuados de limpeza e conservação para a Superintendência Regional de São Paulo - SRSP da FINEP; Crédito Orçamentário: a Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho nº 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001 e 0.209.365.008; Elemento de Despesa: 33.90.3702; Empenho: 2014ne000340; A FINEP pagará ao contratado a importância de até R\$ 97.033,31 (noventa e sete mil e trinta e três reais e trinta e um centavos); Vigência: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura; Assinatura em 04/08/2014.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01.09.0566.02 Data de Assinatura: 18/08/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC; CNPJ n.º 72.060.999/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 24/5/2016; Prazo de Prestação de Contas: 23/7/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 04.10.0259.02; Data de Assinatura: 11/08/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, CNPJ nº 07.775.847/0001-97; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 24/05/2015; Prazo de Prestação de Contas: 23/07/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.14.0019.01; Data de Assinatura: 01/08/2014. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e VENTURA II-A FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII; CNPJ nº 12.093.377/0001-11; Objeto: inclusão do item 4.2 a clausula IV - Do prazo da locação, no contrato nº 20.14.0019.00.

Espécie: Termo Aditivo nº. 20.12.0091.02; Data de Assinatura: 30/07/2014. Partes: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e EAJL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA E INCÊNCIO LTDA; CNPJ nº 05.077.889/0001-29; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses a partir de 28 de agosto de 2014, mantendo-se inalterado o valor do contrato, ou seja, R\$ 7.254,96 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); Programa de Trabalho nº. 19.571.0461.4214.0000; Fonte de Recurso: 0.209.365.001; Elemento de Despesa: 33.90.3920; Nota de Empenho: 2014NE02099; Valor do aditivo: R\$ 7.254,96 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014081900013

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0049.05 Data de Assinatura: 15/8/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC; CNPJ nº 72.060.999/0001-75; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 3/3/2015; Prazo de Prestação de Contas: 2/5/2015.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.11.0124.02 Data de Assinatura: 14/8/2014; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ n.º 33.749.086/0001-09 e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - SENAI-DN; CNPJ nº 33.564.543/0001-90; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 29/4/2015; Prazo de Prestação de Contas: 28/6/2015.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 83902/2014 publicado no D.O. de 11/08/2014, Seção 3, pág. 13. Onde se lê: Vigência: 01/08/2014 a 31/07/2015 Leia-se : Vigência: 01/08/2014 a 01/08/2015

(SICON - 18/08/2014) 240104-00001-2014NE800001

INSTITUTO NACIONAL DO SEMI-ÁRIDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 240114

Número do Contrato: 1/2013. Nº Processo: 01201000019201385. DISPENSA Nº 5/2013. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 08826596000195. Contratado : ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORADE ENERGIA S.A. Objeto: Aditivo de prazo para fornecimento de energia elétrica para o INSA. Fundamento Legal: Art.65 da lei 8666/93. Data de Assinatura: 20/02/2014.

(SICON - 18/08/2014) 240114-00001-2014NE800002

SECRETARIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 01200.003567/2014-58. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, e, de outro, o Município de São Bernardo do Campo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatine, 50 - Centro - São Bernardo do Campo/SP. Objeto: Propiciar a situação conjunta do CEMADEN e do Município de São Bernardo do Campo, SP, no âmbito do Projeto Pluviômetros nas Comunidades, para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, conseqüentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 25/06/2014. Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Luiz Marinho - Prefeito, CPF: 008.848.518-85.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 01200.003724/2014-25. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília - DF e o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, órgão do MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0026-12, estabelecido na Rodovia Presidente Dutra, km 40, na cidade de Cachoeira Paulista - SP, e, de outro, o Município de Diogo de Vasconcelos, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.295.311/0001-90, com sede na Rua Padre Arlindo Vieira, 03 - Centro - Diogo de Vasconcelos/MG. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CEMADEN e do Município de Diogo de Vasconcelos, MG, no âmbito do Projeto Pluviômetros nas Comunidades, para instrumentalizar as comunidades que vivem em áreas de risco para a obtenção de dados pluviométricos acessíveis em tempo real, o que facilitará a mobilização da população e contribuirá para o trabalho das defesas civis federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal; e, conseqüentemente, minimizará a quantidade de mortes e os danos materiais.

Vigência: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 29/05/2014. Regina Célia dos Santos Alvalá - Diretora do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, CPF: 041.795.058-60, e Aroldo Fernandes Gomes - Prefeito, CPF: 719.989.426-00.

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

EXTRATOS DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 209/2014

Processo nº 01580.058638/2014-22. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de média-metragem "Linda, uma história horrível" no Festival Internacional de Cinema de Viña del Mar, Chile, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: Bruno Gualarte Barreto - Representante do Filme, CPF nº 813452590-34. Data de Assinatura: 17/08/2014.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 210/2014

Processo nº 01580.060283/2014-31. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Tambke Filmes Ltda. no Festival Internacional de Cinema de Toronto, em Toronto, Canadá. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Ralf Cabral Tambke - Representante da produtora, CPF nº 874.662.527-53. Data de Assinatura: 18/08/2014.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 211/2014

Processo nº 01580.060289/2014-17. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Radár Cinema e Televisão Ltda. no Festival Internacional de Cinema de Toronto, em Toronto, Canadá. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Eliane Ferreira da Silva - Representante da produtora, CPF nº 136.907.568-55. Data de Assinatura: 18/08/2014.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 212/2014

Processo nº 01580.060278/2014-29. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação do representante da produtora Cinematográfica Superfilmes Ltda. no Festival Internacional de Cinema de Toronto, em Toronto, Canadá. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 2/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura, com validade após a publicação do extrato no DOU. Valor total: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais). Assinatura: Zita Carvalhos Leblanc - Representante da produtora, CPF nº 013.144.728-95. Data de Assinatura: 18/08/2014.

EXTRATOS DE TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR ADESAO Nº 213/2014

Processo nº 01580.057464/2014-81. CNPJ 04.884.574/0001-20 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE. Objeto: Concessão de apoio financeiro destinado à participação do representante do filme de longa metragem "O menino e o mundo" no Festival Internacional Nueva Mirada para a Infância e Juventude, Argentina, no qual o mesmo foi selecionado, por meio do custeio de despesas destinadas a participação do representante do filme no festival. Fundamento legal: MP nº 2.228-1/01, Portaria nº 1/2014 e, no que couber, Lei nº 8.666/93. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor total: 2.000,00 (dois mil reais). Assinatura: Priscilla Kellen da Silva - Representante do Filme, CPF nº 217.694.298-16. Data de Assinatura: 15/08/2014.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso de suas atribuições e para os fins previstos no §1º do Inciso III do Artigo 22 da IN 60, de 17 de abril de 2007, INTIMA as seguintes empresas, que se localizam em local incerto e não sabido, para ciência do respectivos processos contra elas aberto em decorrência de Notificação Fiscal de Lançamento: empresa 14 BIS COMERCIAL E FILMES LTDA, CNPJ nº 13.336.305/0001-10, NFL nº 0038379, empresa 14 BIS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 08.901.600/0001-32, NFL nº 0038380, empresa 3DZEZ - EDIÇÃO DE FILMES LTDA ME, CNPJ nº 12.362.022/0001-80, NFL nº 0038387, empresa A REGINA TORQUETTI, CNPJ nº 12.752.329/0001-98, NFL nº 0037743, empresa A-FRANCA & CAMARGO EDIÇÃO DE FITAS LTDA, CNPJ nº 09.643.850/0001-82, NFL nº 0037750, empresa ALEXFABI VEICULACAO DE COMUNICACAO LTDA, ME, CNPJ nº 07.946.556/0001-14, NFL nº 0037757, empresa AMORA PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA., CNPJ

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.